

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. José Nelto)

Institui causas de aumento de pena para os crimes praticados com o intuito de receber indevidamente auxílio ou benefício concedido pela União, Estado, Distrito Federal ou Município.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para instituir causas de aumento de pena para os crimes praticados com o intuito de receber indevidamente auxílio ou benefício concedido pelo Estado.

Art. 2º O art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 171.....

.....
§ 6º A pena é aumentada de um terço se o crime é praticado com o intuito de receber indevidamente auxílio ou benefício concedido pela União, Estado, Distrito Federal ou Município.” (NR)

Art. 3º O art. 297 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 297

.....
§ 5º A pena é aumentada de um terço se o crime é praticado com o intuito de receber indevidamente auxílio ou benefício concedido pela União, Estado, Distrito Federal ou Município”. (NR)

Art. 4º O art. 298 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único:

“Art. 298

§ 1º.....

§ 2º A pena é aumentada de um terço se o crime é praticado com o intuito de receber indevidamente auxílio ou benefício concedido pela União, Estado, Distrito Federal ou Município”. (NR)

Art. 4º O art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único:

Art. 299

§ 1º.....

§ 2º A pena é aumentada de um terço se o crime é praticado com o intuito de receber indevidamente auxílio ou benefício concedido pela União, Estado, Distrito Federal ou Município”.(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A doença do coronavírus 2019 (COVID-19), declarada uma pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, além das inúmeras vítimas que tem feito em todo o mundo, vem acarretando severos impactos à economia global.

No Brasil, conforme números divulgados pelo Relatório Focus, do Banco Central, a estimativa é de queda de 6,54% do Produto Interno Bruto de 2020¹. Trata-se de uma crise generalizada, que afetará à população brasileira como um todo. Todavia, algumas pessoas sentirão esse impacto de forma mais intensa, necessitando de um socorro pelo Estado.

Nesse contexto, merece destaque a edição da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que institui o auxílio emergencial no valor de R\$ 600 em favor das pessoas que preencherem os requisitos da lei, a exemplo dos trabalhadores informais, dos autônomos e dos microempreendedores individuais, que em geral tiveram sua renda reduzida nesse período; bem como dos desempregados e dos beneficiários do Bolsa Família que, mesmo antes da crise econômica, já se encontravam em dificuldades.

Ocorre que, lamentavelmente, o recebimento desse auxílio emergencial tem sido permeado por diversas práticas fraudulentas dos mais variados tipos. Nesse contexto, diversas pessoas que, a rigor, não cumprem os requisitos para recebe-lo acabam se utilizando de meios ilícitos para auferir indevidamente o benefício, tais como a prestação de informações falsas e a falsificação de documentos. Essas práticas, além de gerarem enormes prejuízos aos cofres públicos, acabam prejudicando toda uma coletividade de pessoas que realmente necessitam do auxílio emergencial para manter sua subsistência.

Segundo relatório elaborado pelo Tribunal de Contas da União, divulgado em veículos de comunicação, cerca de 620 mil pessoas receberam

¹Disponível em: < <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/06/29/mercado-volta-a-aumentar-tombo-do-pib-de-2020.ghtml> > Acesso em 30 abr. 2020.

indevidamente o auxílio emergencial e, caso as irregularidades persistam, o prejuízo aos cofres públicos pode chegar a mais de R\$ 1 bilhão².

Entendemos que essas práticas fraudulentas, infelizmente, não se restringem ao contexto do recebimento do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2020, mas a diversos outros benefícios concedidos pelo Estado, nas esferas federal, estadual ou municipal. No tocante aos tipos penais, percebe-se notadamente a prática dos crimes seguintes crimes previstos no Código Penal: estelionato (art. 171), falsificação de documento público (art. 297) ou particular (art. 298), e falsidade ideológica (art. 299).

Desta feita, como forma de coibir e desestimular a prática desses crimes no contexto do recebimento de auxílios ou benefícios concedidos pelo Estado, apresentamos o presente projeto de lei, que institui causas de aumento de pena.

Sala de Sessões, 1º de julho de 2020.

Deputado JOSÉ NELTO
PODEMOS/GO

²Disponível em: <<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2020/06/28/relatorio-do-tcu-mostra-que-620-mil-pessoas-receberam-auxilio-emergencial-sem-ter-direito.ghtml>> Acesso em 1º jul. 2020.